



CONTRATO Nº 100/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: S.O.S. SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.891.254/0001-54, com sede na Rua Coronel Scherer, nº. 328, Bairro Centro, na cidade de São Pedro do Sul– RS, CEP: 97400-000, neste ato representada pelo Sr. Everton Vanderlei Flores Vieira, brasileiro, empresário, casado, RG nº 7016493831, e CPF nº 314.422.180-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, consoante solicitação nº 2262/2020, protocolada sob o nº 4006/2020 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**, compreendendo: **SERVIÇOS DE CAPINA, RASPAGEM, VARREDURA, CORTE DE GRAMA, E PINTURA DE MEIO FIO**, de acordo com as condições deste Contrato e o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial 045/2020:

Item	Quant.	Uni	Descrição	Valor Mensal
01	12	Mês	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA , compreendendo: SERVIÇOS DE CAPINA, RASPAGEM, VARREDURA, CORTE DE GRAMA, E PINTURA DE MEIO FIO , consistindo na conservação e limpeza de calçamentos, canteiros centrais, praças, parques, espaços públicos, logradouros, no Perímetro Urbano do Município de São Pedro do Sul (independentemente de haver calçamento ou não), em caráter contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra.	R\$15.00,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)				



1.2. A única exceção do Perímetro Urbano é quando for solicitado a realização de serviços no Parque Municipal de Eventos, na localidade de Igrejinha do Divino.

1.3. Para execução dos serviços e **CONTRATADADA** disponibilizará mão-de-obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades, em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços.

1.3.1. A **CONTRATADA** registrará seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária, bem como todos os requisitos previstos em legislação.

1.3.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo transporte dos empregados até os locais da prestação dos serviços e pela alimentação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, após determinação da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, deverão ser executados no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira e aos sábados das 07:30 às 11:30 horas, exceto em dias feriados e pontos facultativos, sendo que a carga horária não poderá exceder a prevista semanal, ou seja 44 horas.

2.2. A **CONTRATADA** deverá dispor diariamente de no mínimo 5 (cinco) funcionários para a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

2.3. Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dia e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

2.4. Poderá ser solicitada a prestação de diferentes serviços, e ambos no mesmo dia, devendo assim, a **CONTRATADA** dispor de pessoal em quantidade suficiente para a realização dos serviços.

2.5. A **CONTRATADA** deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

2.6. Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos e acessórios necessários, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

2.7. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste Contrato, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente para a Secretaria requisitante, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

2.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



2.9. Caso verifique-se a não conformidade do serviço (s) prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.10. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Os serviços de que trata o objeto deste Contrato, deverão ser implantados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, respeitadas as especificações do Termo de Referência.

3.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, quando for comprovadamente vantajoso ao Município, desde que observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.2.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. É vedada a prorrogação do contrato quando:

3.3.1. A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.

3.3.2. A **CONTRATADA** não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. O período de vigência contratual estipulado nos termos do item acima, não exime o **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.
- Unidade 1 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.
- Elemento – 33.90.39 – Limpeza e Conservação
- Projeto Atividade: 2055
- Dotação: 201



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O efetivo pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os executados no mês anterior, de acordo com informação da /secretaria Municipal de Obras e Trânsito, mediante depósito bancário na **Conta Bancária nº 06.118695.0-2, Agência 0893, Banco BANRISUL**, em nome da **CONTRATADA**.

5.1.1. Para fins de pagamento mensal do valor integral contratado deverá ser efetuada a roçada de no mínimo 40.000 m², e de 20.000 lineares de pintura de meio fio, conforme o roteiro disponibilizado pela Secretaria de Obras. Na hipótese de não realização do serviço, será efetuado cálculo do valor devido e pago proporcionalmente ao trabalho realizado.

5.2. O pagamento efetuado pelo **MUNICÍPIO** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a realização dos serviços e a devida conferência e aceite pelo **MUNICÍPIO**.

5.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços realizados, com a identificação do contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos serviços realiza dois, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O **MUNICÍPIO** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado, estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

5.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:



6.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à a **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

6.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, por seu Secretário ou servidor por ele designado.

6.3. Executado os serviços, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, na forma prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 8.666/93.

b) **definitivamente**, na forma prevista na alínea “b” do art. 73 da Lei 8.666/93.

6.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.4. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**.

6.5. O aceite/aprovação dos serviços pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vício de quantidade ou disparidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo acompanhamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos;



7.4. Utilizar, conforme o caso, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Disponibilizar ao Município os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.6. Manter máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas;

7.7. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal até os locais de realização dos serviços, bem como pelas despesas decorrentes de alimentação dos mesmos;

7.8. Responsabilizar-se pelo transporte e pela guarda de máquinas e equipamentos;

7.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes com alimentação;

7.10. Assumir toda e quaisquer responsabilidades oriundas de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados pela empresa, por negligência, culpa ou dolo de qualquer de seus prepostos, empregados e prestador dos serviços.

7.11. Responsabilizar-se pelas ações judiciais, extrajudiciais, inclusive trabalhistas e sindicais isentando o contratante de qualquer responsabilidade subjetiva ou solidária, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do edital.

7.12. Substituir funcionário que porventura seja negligente ou imprudente na execução dos serviços, no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.13. Manter controle diário dos serviços onde ficará registrado o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessárias.

7.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

7.15. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.16. Manter durante toda a vigência Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.18. Observar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

7.19. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:



7.19.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

7.19.2. A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra e ferramental para execução dos serviços.

7.19.3. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **MUNICÍPIO**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.19.4. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas do Contrato e de seus Anexos.

7.19.5. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados.

7.19.6. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

7.19.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato.

7.20. Deverá a CONTRATADA observar ainda o que segue:

7.20.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

7.20.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São Pedro do Sul/RS;

7.20.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas editalícias e da Ata de Registro de Preços e os termos de sua proposta;

8.2. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais. Será expedida ordem de serviço, fixando um servidor municipal que será responsável pela verificação e ateste do trabalho realizado pela contratada.

8.2.1. No ateste deverá constar o local onde foi realizado o serviço e aferida a quantidade do serviço (metragem)

8.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.



8.4. Indicar os serviços, locais e momentos em que serão executados pela **CONTRATADA**.

8.5. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade dos serviços contratados e atestá-los.

8.6. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

8.7. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

10.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

10.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários a execução do serviço.

10.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

10.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.2.2. A Administração não se vincula as disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:



10.3.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários a execução do serviço; ou

10.3.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada as data-base destes instrumentos.

10.4. Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

10.5. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

10.6. Para os custos relativos a mão de obra, vinculados a data-base da categoria profissional, o prazo dentro do qual poderá a contratada exercer seu direito a repactuação contratual será da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

10.6.1. Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

10.6.2. A contratada não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

10.7. Para os demais custos, sujeitos a variação de preços do mercado, o prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual.

10.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

10.8.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

10.8.2. As particularidades do contrato em vigência;

10.8.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

10.8.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

10.9. Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no IPCA/IBGE, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela contratada.



10.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.10.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;

10.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

10.11.3. Em data anterior a ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

11.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

11.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos serviços, nos prazos estipulados.

11.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento do serviço.

11.3.5. Paralisação do fornecimento, do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.3.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato.

11.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.



11.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

11.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

11.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

12.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

12.3. MULTA MORATÓRIA



I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e na Contratação, para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

12.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

12.5. SUSPENSÃO

12.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

12.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

12.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

12.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do Contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.



12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.
- II - Evidência de atuação com interesses escusos.
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

12.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

12.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

12.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente às Licitações e Contratos Administrativos.

13.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

13.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

13.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

13.5. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no presente Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento.



E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que se produzam os seus efeitos legais.

São Pedro do Sul, RS, 29 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

S.O.S. SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO
EM SAÚDE LTDA
Representante-Everton Vanderlei Flores
Vieira
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ernande Aita
CPF nº 303.427.200-00

Nome: Marilaine Gaier
CPF nº 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal:



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**, compreendendo: **SERVIÇOS DE CAPINA, RASPAGEM, VARREDURA, CORTE DE GRAMA, E PINTURA DE MEIO FIO**, nos termos do Edital e seus anexos.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Mês	Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo: SERVIÇOS DE CAPINA, RASPAGEM, VARREDURA, CORTE DE GRAMA, E PINTURA DE MEIO FIO , consistindo na conservação e limpeza de calçamentos, canteiros centrais, praças, parques, espaços públicos, logradouros, no Perímetro Urbano do Município de São Pedro do Sul (independentemente de haver calçamento ou não), em caráter contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra.	15.000,00	180.000,00

1.1.1. A única exceção do Perímetro Urbano é quando for solicitado a realização de serviços no Parque Municipal de Eventos, na localidade de Igrejinha do Divino.

1.2. Quantidade estimada mensal para os serviços de serviços de capina, raspagem, varredura, corte de grama, limpeza de sarjetas é de 70.000m².

1.3. Quantidade estimada mensal para os serviços de pintura de meio-fio é de 27.000m².

1.4. As quantidades acima são estimativas, não estando o Município a efetuar toda a contratação dos serviços.

1.5. Fica a cargo da empresa, o fornecimento de toda mão de obra, materiais (cal para pintura dos meios fios) e equipamentos e ferramentas necessários a prestação dos serviços.

II - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista a não existência de servidores no quadro da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (SMOT) da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul e sendo necessária a manutenção desses locais faz-se indispensável a contratação de serviços terceirizados desta natureza.



2.2. A contratação destes serviços traz vantagens para a Administração Pública, já que a SMOT não dispõe de recursos humanos, equipamentos e máquinas para o desenvolvimento desses serviços.

2.3. Além disso, os serviços de roçada, raspagem e pintura de meio-fio das ruas, avenidas e praças do Município contribuem para uma redução da proliferação de insetos e animais, principalmente mosquitos, pernilongos, formigas, pulgas, piolhos, carrapatos, roedores, pombos e morcegos que ameaçam a saúde da população, propiciando também um bem-estar e condições satisfatórias ao público em geral.

2.4. Quando não é efetuada varrição regular, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terras, onde em geral crescem mato e ervas daninhas. Desse modo, tornam-se necessários serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

2.5. O presente projeto prioriza o dimensionamento justo e adequado para prestação desses serviços com eficiência e qualidade, preservando a segurança da mão de obra diretamente envolvida. Cabe mencionar, ainda, que o levantamento dos logradouros, bem como a frequência estabelecida, serve como um balizador para a realização dos serviços a serem terceirizados, no entanto, os locais e frequências poderão ser alterados no decorrer da vigência da contratação, conforme demanda pelo Município, inclusive com alterações pontuais dos locais onde devem ser realizados os serviços, como por exemplo, no caso de eventos municipais.

III - GENERALIDADES

3.1. O valor dos serviços será por um valor fixo mensal a ser pago após a verificação dos serviços executados conforme **Planilha do Controle de Serviços**, elaborada para esse fim e assinada pelo Fiscal nomeado pelo Município de São Pedro do Sul, pelo período de 12 meses a partir da assinatura do Contrato.

3.1.1. Para fins de pagamento mensal do valor contratado deverá ser efetuada a roçada de no mínimo 40.000 m², e de 20.000 m de pintura de meio fio, conforme o roteiro disponibilizado pela secretaria de obras. **Na hipótese de não realização do serviço solicitado, será efetuado cálculo do valor devido e pago proporcionalmente ao trabalho realizado.**

3.2. **Os pagamentos só serão efetuados após efetiva prestação dos serviços, devidamente atestados pela Contratante, em planilha de acompanhamento. A planilha deverá conter o ateste do prestador do serviço e do funcionário da Secretária de Obras, designado como responsável pelo acompanhamento do serviço.**

3.3. Será de responsabilidade do prestador dos serviços toda e quaisquer responsabilidades oriundas de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados pela empresa, por negligência, culpa ou dolo de qualquer de seus prepostos, empregados e prestador dos serviços.

3.4. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, extrajudiciais, inclusive trabalhistas e sindicais isentando o contratante de qualquer responsabilidade subjetiva ou solidária, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do edital.



3.5. Obriga-se a imediata substituição de funcionário que porventura seja negligente ou imprudente na execução dos serviços, no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.6. A contratada deverá manter controle diário dos serviços onde ficará registrado o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessárias.

IV - DA DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA

4.1. Será disponibilizada pela contratada mão-de-obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades, em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços. A contratada deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária, bem como todos os requisitos previstos em legislação. A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos empregados até os locais da prestação dos serviços e pela alimentação dos mesmos.

4.2. A licitante deverá dispor diariamente de no mínimo 5 (cinco) funcionários para a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos e formação de preços para comprovar os custos inerentes aos serviços.

V - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, após determinação da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, deverão ser executados no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira e aos sábados das 07:30 às 11:30 horas, exceto em dias feriados e pontos facultativos. A contratada não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação trabalhista.

5.2. Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dia e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

5.3 - Poderá ser solicitada a prestação de diferentes serviços, e ambos no mesmo dia, devendo a empresa vencedora disponibilizar diariamente, no mínimo, 05 funcionários para a boa execução dos serviços solicitados e contratados.

5.4. A empresa deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

5.5. Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, sacos para acondicionamento dos resíduos produzidos pelo serviço e quaisquer outros acessórios necessários, bem como livres de frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a contratada arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

5.6. O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

5.7. Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação de qualidade e quantidade dos serviços prestados com vista ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.



5.8. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços.

5.9. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços (s) prestados, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

5.11. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Referência, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente para a Secretaria requisitante, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

VI - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. SERVIÇOS DE ROÇADA

- A contratada deverá obedecer à programação de serviços estabelecida pela Secretaria de Obras e Trânsito.

- Na referida programação deverá constar a periodicidade, os locais e a frequência dos serviços.

- Nos meses de Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro, Fevereiro, Março e Abril a roçada deverá ser realizada quinzenalmente.

- Nos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro a roçada deverá ser realizada mensalmente.

- Após o corte a contratada deverá juntar e amontoar os resíduos, tais como terra, cisco, erva daninhas, pedriscos, entre outros deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes, próximo ao meio fio.

- O recolhimento dos resíduos oriundos dos serviços realizados, tais como cisco, erva daninhas, pedriscos, entre outros, já acondicionados em sacos plásticos resistentes próximo ao meio fio, será feito pela contratada.

- A terra oriunda da raspagem será recolhida pela da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

- A contratada deverá utilizar máquinas para a execução das atividades;

6.1.2. SERVIÇOS DE RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO

- A contratada deverá obedecer à programação de serviços estabelecida pela Secretaria de Obras e Trânsito.

- Na referida programação deverá constar os locais, a periodicidade e a frequência dos serviços.

- A contratada deverá raspar os resíduos existentes no meio fio até o limite de 1m (um metro) do respectivo meio fio. Posteriormente deverá juntar, amontoar a terra da raspagem para que a Contratante, através da Secretaria de Obras, recolha e dê destino final.



- Nos serviços de pintura de meio fio a contratada deverá preencher as faces expostas do meio fio com pigmento de tinta à base de cal com fixador, utilizando para isso equipamentos apropriados. Esse serviço deverá ser executado mensalmente obedecendo à programação estabelecida em cronograma de serviços. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da cal para a pintura dos meios fios.

- Em qualquer dos serviços previstos acima a contratada deverá disponibilizar uniformes e equipamentos e proteção individual aos seus empregados, cumprindo o estabelecido em legislação.

VII - UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

7.1. Atendendo a legislação trabalhista, a **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes uniformes e EPI's:

- Boné ou chapéu de palha
- Camiseta
- Calça comprida
- Jaqueta
- Botina de couro
- Luva de couro de vaqueta
- Protetor auricular
- Protetor facial
- Óculos de proteção
- Telas de proteção
- Perneira de couro
- Máscara semifacial com filtro
- Luva de PVC

VIII - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

8.1. A contratada se obriga a fornecer as seguintes máquinas e equipamentos nas quantidades necessárias para a execução dos serviços:

- Roçadeiras tipo Costal, a gasolina ou similar
- Máquina de cortar grama a gasolina
- Pulverizador costal
- Enxadas
- Enxadões
- Ancinho (rastel)
- Tesouras de poda
- Carrinhos de mão



- Pá de corte
- Pá de concha
- Facão
- Carrinhos coletores

IX - MATERIAL DE CONSUMO

9.1. O fornecimento de materiais e insumos é de responsabilidade da contratada nas quantidades suficientes para a execução dos serviços. Os insumos e materiais são os seguintes:

- Combustível para as máquinas;
- Fio de nylon;
- Cal para pintura de meio-fio.
- Sacos plásticos resistentes

X – TRANSPORTE DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

10.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte dos seus empregados até o local da prestação dos serviços, bem como pelo transporte de máquinas, equipamentos e ferramentas. Para isso deverá dispor de um veículo apropriado para o transporte de pessoal, sendo de sua responsabilidade os custos com a manutenção do veículo e também o abastecimento de combustível.

XI - DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS

11.1. Manter sempre funcionários devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente;

11.2. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da legislação pertinente do Ministério do Trabalho e emprego relativos a segurança do trabalho, medicina e meio ambiente do trabalhador, no que couber;

11.3. Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens, do Município, da empresa ou de terceiros;

11.4. Prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

XII - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas editalícias e do Contrato e os termos de sua proposta;

12.2. Realizar a coleta da terra oriunda da raspagem, através da equipe da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

12.3. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais.



Será expedida ordem de serviço, designando um servidor municipal que será responsável pela verificação e ateste do trabalho realizado pela contratada.

12.3.1. No ateste deverá constar o local onde foi realizado o serviço e aferida a quantidade do serviço (metragem)

12.4. Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.5. Pagar à empresa o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.5.1. Para fins de pagamento mensal do valor contratado deverá ser efetuado a roçada de no mínimo 40.000 m², e de 20.000 m de pintura de meio fio, conforme o roteiro disponibilizado pela Secretaria de Obras. Na hipótese de não realização do serviço, será efetuado cálculo do valor devido e pago proporcionalmente ao trabalho realizado.

XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para a perfeita realização do serviço.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo acompanhamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar, conforme o caso, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Disponibilizar ao Município os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.6. Manter máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas;

13.7. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal até os locais de realização dos serviços, bem como pelas despesas decorrentes de alimentação dos mesmos;

13.8. Responsabilizar-se pelo transporte e pela guarda de máquinas e equipamentos em local próprio;

13.9. Assumir toda e quaisquer responsabilidades oriundas de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados pela empresa, por negligência, culpa ou dolo de qualquer de seus prepostos, empregados e prestador dos serviços.



13.10. Responsabilizar-se pelas ações judiciais, extrajudiciais, inclusive trabalhistas e sindicais isentando o contratante de qualquer responsabilidade subjetiva ou solidária, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do edital.

13.11. Substituir funcionário que seja negligente ou imprudente na execução dos serviços, no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.12. Manter controle diário dos serviços onde ficará registrado o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessárias.

13.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

13.14. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.15. Manter durante toda a vigência Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.17. Observar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

XV - SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA

15.1. A sinalização dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa executora. Deverão ser utilizados na sinalização, cavaletes, placas de alerta, telas, cones, devendo sempre garantir a integridade da obra, veículos e dos cidadãos.

15.2. A instalação de sinalização, deverá ser completa nos locais das obras, garantindo a perfeita orientação e segurança do tráfego de veículos e pedestre.

15.3. A proteção e a segurança dos serviços são indispensáveis para o andamento destes, ficando a fiscalização autorizada a embargar, em caso de descumprimento das normas de segurança.

XVI - MEDIÇÃO

16.1. A medição dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, onde serão medidos e avaliados os serviços executados de acordo com o cronograma entregue mensalmente pela secretaria de obras a empresa contratada e também de acordo com as normas vigentes e o Termo de Referência do edital.



16.2. A contratada deverá exercer o máximo cuidado ao executar os serviços solicitados, pois qualquer descuido ou negligência da mesma, será de sua inteira responsabilidade.

XVII - REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A requisição de qualquer um dos serviços a serem contratados, será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

17.2. A empresa deverá iniciar a execução da prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas, a contar da requisição dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

17.3. O prazo final para término dos serviços dependerá da avaliação de cada serviço em particular, que deverá ser feita entre as partes, por ocasião da execução, para o qual deverá ser elaborado um cronograma de execução.

17.4. A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito deverá elaborar um cronograma com nomes das ruas, locais e períodos de realização dos serviços.

17.5. Em caso de intempéries, condições climáticas desfavoráveis, ou outros fatos imprevistos, os prazos acima dispostos poderão ser prorrogados mediante ciência e aceite do Município.

XVIII – OBSERVAÇÕES FINAIS

18.1 - É obrigação da contratada fornecer os meios mecânicos que forem necessários à execução dos serviços e transporte dos equipamentos ao local, como carrinhos de mão, roçadeiras, enxadas, pás, vassouras e demais ferramentas adequadas, em número suficiente, arcar com todos os custos de combustível, manutenção e peças de todo equipamento utilizado, bem como a mão de obra para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o encerramento dos trabalhos.

18.2. A contratada deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o determinado pela Administração, bem como os serviços que apresentarem defeitos ou vício de execução, de acordo com a legislação aplicável.

18.3. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento).

18.4. A contratada deverá apresentar a **Planilha de Composição de Custos Unitários**, para prestação dos serviços